



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



TERMO DE FOMENTO N.º 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2006/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, associação privada sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.080.445/0001-54, com sede na Rua Seis n.º 205, Bairro Fortaleza, CEP 33.943-050, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **ROSEMARY SOARES DE JESUS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 3.180.503, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 035.662.636-99, residente e domiciliado na Rua Manuel de Carvalho n.º 257, apto. 101, Bairro Jardim de Alá, CEP 33.943-670, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 2006/2024 e da Emenda Parlamentar Impositiva Individual de nº 011-C/2023**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 2005/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto de ampliação e reforma do espaço da entidade (secretaria e banheiro externo) utilizado para atendimento público de beneficiários da instituição, conforme Plano de Trabalho (fis. 144/149), em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

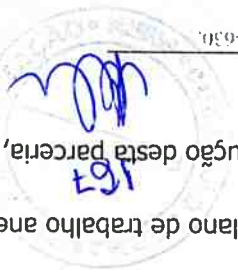
2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

RECIBO Nº 16
RESOLUÇÃO Nº 05
RESP: [assinatura]





IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;

VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;

VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;

X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;

XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações de controle interno e esclarecimentos;

XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;

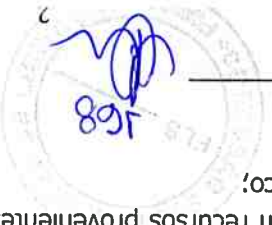
IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;

XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo nº 2006/2024 e na Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 011-C/2023.





2.3. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), até o 5º dia após a assinatura do Termo,

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no site eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria serão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):

- 07.001.08.244.0104.2.833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335041 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;



c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a O.S.C. não se manter habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA.

PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sanador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu site oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, nos saneamentos das irregularidades constatadas, após notificação, o saneamento das irregularidades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis. 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orgados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economia, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:





I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitadas os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. O início da execução do projeto acontecerá no 1º (primeiro) mês após o recebimento do repasse do recurso, com término em até 06 (seis) meses.



10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:
I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.
11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.
11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.
12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.
12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.
12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em _____ de _____ 2024.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

[Handwritten signature]

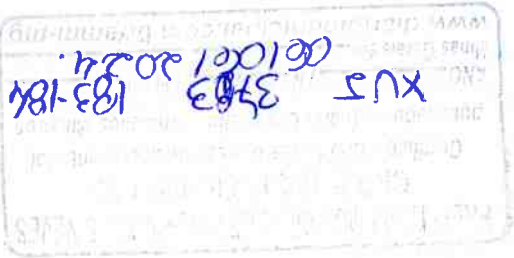
ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS
DIRETORA PRESIDENTE: ROSEMARY SOARES DE JESUS
REPRESENTANTE LEGAL

Rosemary Soares de Jesus

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 06 de junho de 2024.

Publicado por: Michele Viana de Freitas
Código Identificador:89713D55

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO-102/2024 RESULTADO DE
RECURSO-1ª INSTÂNCIA-JARI

Secretaria Municipal de Segurança,Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO-102/2024
RESULTADO DE RECURSO-1ª INSTÂNCIA-JARI
1027ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTADA DE 2024

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA	DECISÃO	DATA	INFRACÃO	PROTOCOLADO	AUTO DE INFRACÃO	DE	RESULTADO
QNB2727	03/06/2024	INDEFERIDO	05/09/2024	RJ-2812024	R005160011	INDEFERIDO		
QNB2727	03/06/2024	INDEFERIDO	02/11/2024	RJ-2822024	R005245881	INDEFERIDO		
QNB2727	03/06/2024	INDEFERIDO	05/02/2024	RJ-2832024	R004790001	INDEFERIDO		
HLN1187	03/06/2024	INDEFERIDO	11/07/2022	RJ-2842024	R005658321	INDEFERIDO		
QWR5687	03/06/2024	INDEFERIDO	18/07/2021	RJ-2852024	R005087361	INDEFERIDO		
QWR5687	03/06/2024	INDEFERIDO	13/09/2021	RJ-2862024	R005168771	INDEFERIDO		
WG7E37	03/06/2024	INDEFERIDO	19/06/2022	RJ-2872024	R005623651	INDEFERIDO		
QWR380	03/06/2024	INDEFERIDO	23/06/2021	RJ-2882024	R005046561	INDEFERIDO		
FGH477	03/06/2024	INDEFERIDO	05/09/2021	RJ-2892024	R005159461	INDEFERIDO		
OFE0922	03/06/2024	INDEFERIDO	14/06/2021	RJ-2902024	AG05486142	INDEFERIDO		
OXB4974	03/06/2024	INDEFERIDO	26/02/2021	RJ-2922024	R004822961	INDEFERIDO		
PXT0H14	03/06/2024	INDEFERIDO	24/02/2021	RJ-2912024	R004822961	INDEFERIDO		
MG10151	03/06/2024	INDEFERIDO	03/10/2021	RJ-2932024	AG0547576	INDEFERIDO		
QUPR335	03/06/2024	INDEFERIDO	18/03/2022	RJ-2942024	AG05511364	INDEFERIDO		
PVZ4530	03/06/2024	INDEFERIDO	10/02/2022	RJ-2952024	R005425191	INDEFERIDO		

Total de registros listados: 15

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Art Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 06 de junho de 2024.

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 103/2024 RESULTADO DE
RECURSO - 1ª INSTÂNCIA - JARI

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 103/2024
RESULTADO DE RECURSO - 1ª INSTÂNCIA - JARI
1028ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTADA DE 2024

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA	DECISÃO	DATA	INFRACÃO	PROTOCOLADO	AUTO DE INFRACÃO	DE	RESULTADO
PZ7544	04/06/2024	INDEFERIDO	25/02/2021	RJ-2972024	R004834381	INDEFERIDO		
GW45272	04/06/2024	INDEFERIDO	27/03/2022	RJ-2982024	R005494121	INDEFERIDO		
GY07198	04/06/2024	DEFERIDO	14/04/2022	RJ-2992024	AG05507651	DEFERIDO		
GY07198	04/06/2024	INDEFERIDO	14/04/2022	RJ-3002024	AG05505337	INDEFERIDO		
HHF3339	04/06/2024	INDEFERIDO	01/08/2021	RJ-3012024	R00511571	INDEFERIDO		
HHF3339	04/06/2024	INDEFERIDO	02/08/2021	RJ-3022024	R005113391	INDEFERIDO		
QW7688	04/06/2024	INDEFERIDO	03/04/2021	RJ-3032024	R004891311	INDEFERIDO		
QW7688	04/06/2024	INDEFERIDO	21/02/2022	RJ-3042024	R005442531	INDEFERIDO		
OW2659	04/06/2024	INDEFERIDO	05/11/2021	RJ-3052024	AG05483898	INDEFERIDO		
PXL5784	04/06/2024	INDEFERIDO	23/06/2022	RJ-3062024	R005625431	INDEFERIDO		
PXL5784	04/06/2024	INDEFERIDO	21/06/2021	RJ-3072024	AG05487677	INDEFERIDO		
QW14041	04/06/2024	INDEFERIDO	10/06/2021	RJ-3082024	R005022891	INDEFERIDO		

PXL5784 | 04/06/2024 | 23/07/2021 | RJ-309/2024 | R005094431 | INDEFERIDO

Total de registros listados: 13

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Art Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 06 de junho de 2024.

Publicado por: Michele Viana de Freitas
Código Identificador:404E92B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Lar dos Idosos José Justino Rocha.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado – “Comer, comer: saúde no prato e na vida” conforme Emenda Parlamentar impositiva n.º 150-C/2023.

Valor do repasse: R\$ 10.000,00

Vigência: 12 (Meses) de vigência contados a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 10 meses.

Data da Assinatura: 03 de Junho de 2024

Processo Administrativo n.º 2036/2024

Considerando o Processo Administrativo n.º 2036/2024 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva n.º 150-c/2023, em seu termo de que dispõe a legislação vigente, observância aos termos do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também estabelece o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexistência de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil LAR DOS IDOSOS JOSÉ JUSTINO DA ROCHA, para desenvolvimento do projeto Comer, comer: saúde no prato e na vida, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, conforme previsão legal.

Ribeirão das Neves/MG, em 03 de junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Associação Promotora de Assistência Social APAS.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado – “Execução de projetos de ampliação e reforma do espaço da entidade”, conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 011-C/2023.

Valor do repasse: R\$ 20.000,00

Vigência: 12 (Meses) de vigência contados a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 6 meses.

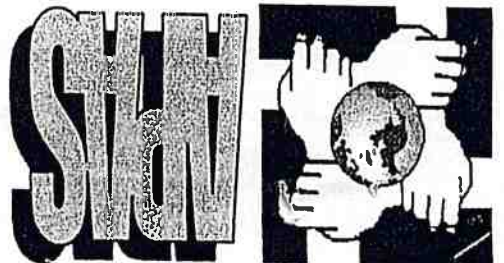
Data da Assinatura: 03 de Junho de 2024

Processo Administrativo n.º 2006/2024

Considerando o Processo Administrativo n.º 2006/2024 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva n.º 011/2023, em seu termo de que dispõe a legislação vigente, observância aos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
 CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
 Tit. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09



Plano de trabalho Detalhamento do objeto da Emenda 011-C/2023

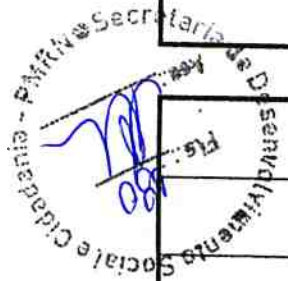
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil		ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 02.080.445/0001-54	
Endereço: RUA SEIS, Nº 205, BAIRRO FORTALEZA					
Cidade:	RIBEIRÃO DAS NEVES	UF	MG	CEP:	33943050
DDD/Telefone		(31) 3638-4748			
E-mail:		apassocial@hotmail.com			
Conta Corrente:		Banco:	Do Brasil		Agência:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): ROSEMARY SOARES DE JESUS		CPF: 035.662.636-99		RG.: MG-3.180.503	
Cargos/Função: PRESIDENTE		Cargos/Função: PRESIDENTE			

Coordenador/responsável pelo Projeto: ROSEMARY SOARES DE JESUS	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 20 DE MARÇO DE 2022 A 19 DE MARÇO DE 2026	
Setor de Trabalho: APAS	
Matrícula: 18538	E-mail: rosesoare66@live.com
Telefone Fixo: (31) 3638-4748	Celular: (31) 98962-8220

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:		Município de Ribeirão das Neves		CNPJ: 18.314.609/0001-09	
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi					
Cidade: Ribeirão das Neves		UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630		
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania					
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão					
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior					
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375		E-mail: suplanqe.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br			



PROTÓCOLO

Cidadania/SMDSC

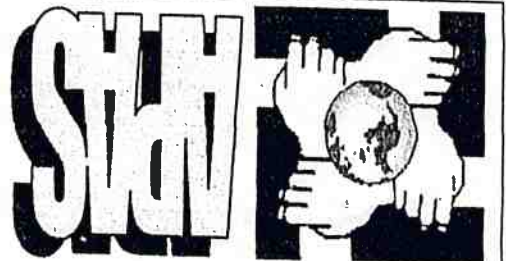
Data: 11/10/2023

Hs: 11:10

Servidor: [Assinatura]

Matr: 9999

[Assinatura]



**ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
 CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
 Tit. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de
 Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<p>3.1 – Título do Projeto</p> <p>Criação de secretaria e banheiro externo ao prédio sede da instituição</p>	<p>3.2 – Período de Execução</p> <p>Início imediato após recebimento do recurso, sendo finalizado em até 06 meses.</p>
---	---

Objeto da parceria:

Custear a continuidade dos atendimentos da entidade, aprimorando e melhorando a infraestrutura, ao ampliar a área de atendimento e reformar o espaço em que será utilizado para o devido acolhimento do público da instituição, principalmente do público do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV já atendido na instituição, pois abrigará a secretaria e banheiro externo da unidade, possibilitando um atendimento de qualidade a este público. Desta forma, o ambiente será acolhedor ao público em geral atendido pela instituição.

3.3 – Descrição da realidade

Atualmente todos os atendimentos são feitos dentro das dependências da APAS, de forma que, para ter acesso à secretaria ou aos banheiros, as pessoas externas têm que adentrarem no ambiente onde ficam os usuários atendidos pelo projeto. Não possuímos porteiro, o que dificulta ainda mais, pois não podemos permitir que o portão principal permaneça aberto, ao passo que constantemente somos demandados pela campanha à abrir o portão.

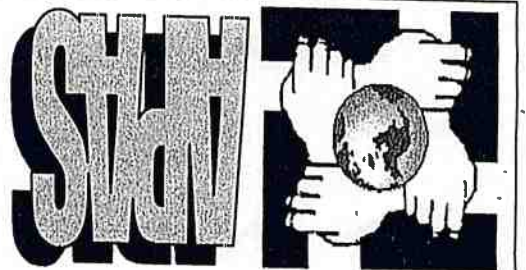
3.4 - Justificativa da Proposição

Atualmente o atendimento ao público é feito dentro das dependências da instituição, ou seja, todos que querem informação, realizar matrícula, tirar dúvidas, saber mais sobre o projeto adentram no prédio pela mesma portaria que os nossos usuários e tem acesso a todos as instalações do prédio. Diante disso, a reforma de infraestrutura garantirá maior segurança aos usuários da entidade e criará um espaço especialmente pensado para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, acolhedor e seguro.

A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos nos termos do art. 37, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019



Ribeirão das Neves



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
 CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
 Tit. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-0012229/98-09

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral:

Criação de um ambiente externo estruturado para atendimento ao público em geral, sem dar acesso à área interna da associação, garantindo um espaço seguro e acolhedor ao público em geral.

4.2 - Objetivos Específicos:

- Limitar acesso e o contato com os usuários do projeto;
- Garantir a segurança dos usuários do projeto;
- Proporcionar um ambiente agradável para a recepção da população em geral na área externa ao prédio principal da Instituição;
- Promover melhorias na estrutura da entidade para oferta do SCFV com maior qualidade e eficiência.

5 - PÚBLICO ALVO

Atender aos beneficiários do cadastro único ou que estejam no programa bolsa família, encaminhados pelo CRAIS e pelos setores parceiros, que participam do SCFV na entidade, bem como a toda a comunidade atendida por esta entidade.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Bairros Fortaleza, Eliane, Elizabeth, Jardim de Ala, Viena, Felixlândia, Dona Clarice, Vila Real, Santa Izabel, São João de Deus, Everest, Ceu João de Deus, Granjas Primavera, Chácaras Bom Retiro e demais bairros da região circunvizinhos.

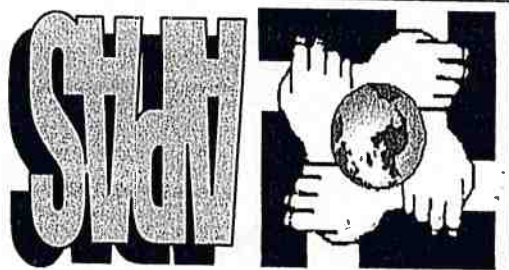
7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 20.000,00
Contrapartida?	R\$ 000
Total	R\$ 20.000,00

Associação Promotora de Assistência Social e Cidadania - APAS
 Fis. 146

2 Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
 CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
 Tt. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Mão de obra	Emenda Parlamentar	R\$ 13.271,00
Compra de Material de construção	Emenda Parlamentar	R\$ 6.729,00
Total		R\$ 20.000,00

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	INÍCIO (PRAZO)	TÉRMINO (PRAZO)
Meta 01	Aquisição de material de construção para realização do serviço de acabamento na secretaria e no banheiro externo.	Notas fiscais e fotos	Primeiro Mês de recebimento do recurso	Até o 06 meses após o recebimento do recurso
Meta 02	Contratação de empresa para realização do serviço de acabamento nos ambientes: secretaria e banheiro externo.	Notas fiscais.	Primeiro Mês de recebimento do recurso	Até o 06 meses após o recebimento do recurso

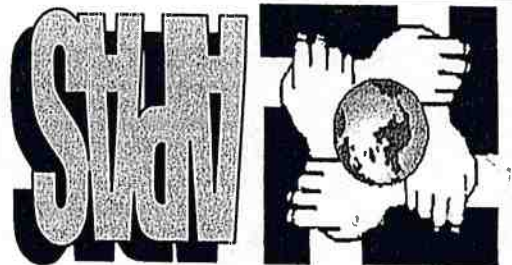
9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Objetivo 5
 Os serviços serão executados por profissionais qualificados, sendo diariamente fiscalizado pelo gestor da Instituição que fará cumprir todas as metas e prazos estabelecidos no cronograma de execução do serviço.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3 A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.





ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves - MG.
 CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
 Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de
 Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

Natureza do recurso		Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado por Emenda Federal)		R\$ 20.000,00	R\$000	R\$ 20.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)		R\$000	R\$000	R\$000
Total		R\$ 20.000,00	R\$000	R\$ 20.000,00
Descrição da contrapartida:				

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 20.000,00	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000
PropONENTE (Contrapartida)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem quaisquer débitos de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 15/04/2024.

Representante legal da proponente

Renanys Soares de Jesus

